



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Projeto de Lei Nº 20/2010 Dispõe sobre a divulgação de anúncios sobre menores desaparecidos nos veículos do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Natal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Natal,

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Veículos do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Natal circularão com anúncios de menores desaparecidos ocupando um terço da área para propaganda comercial em seus painéis traseiros externos e também nos painéis atrás do motorista.

§ 1º - O disposto no *caput* aplica-se a 50% (cinquenta por cento) da frota da empresa pública dividido equitativamente entre as empresas.

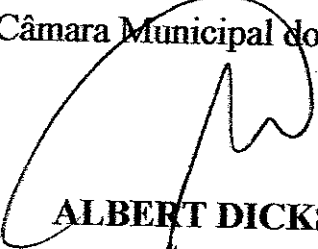
Art. 2º - Os custos privados decorrentes da divulgação de que trata o art. 1º serão considerados no cálculo das tarifas praticadas no serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Natal somente se as receitas oriundas da publicidade comercial explorada nos mesmos veículos também o forem.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal, 09 de fevereiro de 2010.


ALBERT DICKSON

1º Secretário